



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº 792 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>07/06/18</u> a <u>09/07/18</u> <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 783 de 20 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social as Entidades que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 783/2017 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social as Entidades que menciona e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- | | |
|--|-----------------------------|
| <i>I – Subvenção a Entidades Culturais.....</i> | <i>R\$ 30.000,00</i> |
| <i>II – Subvenção a Entidades de Atendimento Hospitalar</i> | <i>R\$ 18.000,00</i> |
| <i>III – Subvenção a Entidades de Apoio ao Idoso.....</i> | <i>R\$ 30.000,00</i> |
| <i>IV – Subvenção a Entidades de Apoio à Criança/adolescente.....</i> | <i>R\$ 12.000,00</i> |
| <i>V – Subvenção a Entidades Comunitárias.....</i> | <i>R\$ 6.000,00”</i> |

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 783/2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 07 de junho de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal